



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 147/2026**

**“CELEBRAM CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ATUALIZAÇÃO CARTOGRÁFICA, INCLUINDO LEVANTAMENTO AEROFOTOGRAMÉTRICO, GEOPROCESSAMENTO, DISPONIBILIZAÇÃO DE AMBIENTE GEORREFERENCIADO PARA GERENCIAMENTO TERRITORIAL, ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO MULTIFINALITÁRIO E SUPORTE À GESTÃO TRIBUTÁRIA, VISANDO AO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO E TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA-MT, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PARANAÍTA E A EMPRESA SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº. 20.522.473/0001-66”**

Aos 31 dias do mês de julho, do ano de dois mil e vinte e seis (2026), **O MUNICÍPIO DE PARANAÍTA - MT, INSCRITA NO CNPJ/MF N. 03.239.043/0001-12**, com sede **RUA ALCEU ROSSI, Nº. 300, CENTRO, CEP Nº. 78590-000**, neste Município de Paranaíta/MT, representado pelo Prefeito Municipal **SR. OSMAR ANTÔNIO MOREIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Paranaíta – MT, portador da **CÉDULA DE IDENTIDADE Nº. XX0-XX9 SSI/SC** e **CPF Nº XX5.4XX.XX9-XX**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA**, estabelecida à **R FRANCISCO PAULI**, na cidade de **SAO BENTO DO SUL/SC**, inscrita no **CNPJ Nº. 20.522.473/0001-66**, e-mail [compras@solotopografia.com.br](mailto:compras@solotopografia.com.br) e telefone **(47) 3632-7686**, representada neste ato pelo seu representante legal o (a) **SR. (A) RODRIGO LUY**, portador de **CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº. 4.XX8.8XX** e **CPF Nº. XX7.3XX.XX9-XX**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, vencedora do **EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2026**, tem entre si firmado o presente instrumento contratual, sujeitando-se as partes às normas constantes no instrumento convocatório e seus Anexos, bem como a Lei nº. 14.133/21 e demais normas vigentes, além das abaixo descritas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO**

a. A **CONTRATADA** fornecerá para a **CONTRATANTE**, o seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ATUALIZAÇÃO CARTOGRÁFICA, INCLUINDO LEVANTAMENTO AEROFOTOGRAMÉTRICO, GEOPROCESSAMENTO, DISPONIBILIZAÇÃO DE AMBIENTE GEORREFERENCIADO PARA GERENCIAMENTO TERRITORIAL, ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO MULTIFINALITÁRIO E SUPORTE À GESTÃO TRIBUTÁRIA, VISANDO AO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO E TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ 03.239.043/0001-12**



**PARANAÍTA-MT**, constantes no **EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2026**, a ser adjudicado de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, cujo fornecimento estão discriminados a seguir:

| LOTE         | ITEM | DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO                                                                                                                                                                  | UF                  | QTD. TOTAL | VALOR UNIT.    | VALOR TOTAL           |
|--------------|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|------------|----------------|-----------------------|
| 1            | 1    | LEVANTAMENTO AEROFOTOGRAMÉTRICO COMPLETO DA MALHA URBANA, EXECUTADO COM RESOLUÇÃO ESPACIAL MÍNIMA DE 5 CM (GSD).                                                                              | QUILÔMETRO QUADRADO | 12         | R\$ 699,1673   | R\$ 8.390,01          |
|              | 2    | APOIO DE CAMPO EM ÁREA URBANA, COM IDENTIFICAÇÃO DE VÉRTICES GEODÉSICOS E EXECUÇÃO DE MEDIÇÕES GEODÉSICAS ASSOCIADAS NAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS PADRÕES DO SISTEMA GEODÉSICO BRASILEIRO  | UNIDADE             | 60         | R\$ 80,3478    | R\$ 4.820,87          |
|              | 3    | GERAÇÃO DE ORTOFOTO DIGITAL COLORIDA E ORTOMOSAICO GEORREFERENCIADO, PRODUZIDOS A PARTIR DE AEROLEVANTAMENTO FOTOGRAMÉTRICO.                                                                  | QUILÔMETRO QUADRADO | 12         | R\$ 623,6138   | R\$ 7.483,37          |
|              | 4    | PRODUÇÃO DE MODELO DIGITAL DE TERRENO COM FILTRAGEM E CLASSIFICAÇÃO PARA REPRESENTAR APENAS O RELEVO REAL                                                                                     | QUILÔMETRO QUADRADO | 12         | R\$ 156,5038   | R\$ 1.878,05          |
|              | 5    | ELABORAÇÃO DE MODELO DIGITAL DE SUPERFÍCIE REPRESENTANDO O RELEVO E TODAS AS ESTRUTURAS ACIMA DO TERRENO                                                                                      | QUILÔMETRO QUADRADO | 12         | R\$ 156,5038   | R\$ 1.878,05          |
|              | 6    | GERAÇÃO DE CURVAS DE NÍVEL A PARTIR DE DADOS ALTIMÉTRICOS PRECISOS                                                                                                                            | QUILÔMETRO QUADRADO | 12         | R\$ 161,2980   | R\$ 1.935,58          |
|              | 7    | RESTITUIÇÃO AEROFOTOGRAMÉTRICA COM GERAÇÃO DE BASES VETORIAIS GEORREFERENCIADAS                                                                                                               | QUILÔMETRO QUADRADO | 12         | R\$ 1.145,2930 | R\$ 13.743,52         |
|              | 8    | ELABORAÇÃO DE BASE CARTOGRÁFICA PLANIALTIMÉTRICA ALTIMETRIA DETALHADA.                                                                                                                        | QUILÔMETRO QUADRADO | 12         | R\$ 377,7677   | R\$ 4.533,21          |
|              | 9    | MAPEAMENTO MÓVEL TERRESTRE 360° COM CAPTURA GEORREFERENCIADA PARA ATUALIZAÇÃO PRECISA DE VIAS E INFRAESTRUTURA URBANA                                                                         | QUILÔMETRO QUADRADO | 12         | R\$ 581,6410   | R\$ 6.979,69          |
|              | 10   | ATUALIZAÇÃO E CADASTRO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL COM EXTRAÇÃO PRECISA DE DADOS VIA ORTOFOTO E MAPEAMENTO 360° GEORREFERENCIADO.                                                                   | UNIDADE             | 4500       | R\$ 3,6522     | R\$ 16.434,90         |
|              | 11   | ASSESSORIA TÉCNICA PARA MANTER ATUALIZADO O CADASTRO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL, INTEGRANDO O SISTEMA DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA COM O SISTEMA DE INFORMAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL E O SINTER DA SRF. | MÊS                 | 12         | R\$ 2.236,6234 | R\$ 26.839,48         |
|              | 12   | FORNECIMENTO DE APLICATIVO SIG EXCLUSIVO À ADMINISTRAÇÃO, COM ACESSO INSTITUCIONAL SEGURO E FUNCIONALIDADES COMPLETAS DE GESTÃO TERRITORIAL.                                                  | ANO                 | 1          | R\$ 2.218,51   | R\$ 2.218,51          |
|              | 13   | DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES DO SIG EM PLATAFORMA WEB PARA ACESSO EXTERNO SEGURO                                                                                                           | MÊS                 | 12         | R\$ 731,5474   | R\$ 8.778,57          |
|              | 14   | CAPACITAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PARA USO AVANÇADO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS                                                                                         | HORA                | 10         | R\$ 121,7224   | R\$ 1.217,22          |
|              | 15   | ELABORAÇÃO DE LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS PARA FORMAÇÃO DE MÉDIA PONDERADA DE PREÇOS                                                                                                | UNIDADE             | 20         | R\$ 77,9507    | R\$ 1.559,01          |
|              | 16   | ELABORAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES URBANA PARA SUPORTE TRIBUTÁRIO MUNICIPAL                                                                                                             | SERVIÇO             | 1          | R\$ 16.309,97  | R\$ 16.309,97         |
| <b>TOTAL</b> |      |                                                                                                                                                                                               |                     |            |                | <b>R\$ 125.000,00</b> |

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2.1.** O valor global do presente contrato é de **R\$ 125.000,00 (Cento e vinte e cinco mil reais)**, que será pago pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, conforme disponibilidade financeira da Secretária competente.

**2.2.** As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da (s) Secretaria (s) Municipal solicitante (s), em especial serão empenhadas nas seguintes rubricas orçamentárias:

**Dotação orçamentária:**

05.001.04.122.0004.2007.3.3.90.39.05 – Sec. de Administração - Fonte 1.709.00000000;

**2.3.** O (s) Programa (s) de Trabalho e Elemento (s) de Despesa (s) constará (ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no instrumento convocatório;

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**



**3.1.** A Vigência do presente instrumento será de **12 (Doze) meses** a partir da data da sua assinatura/publicação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

**3.2.** A partir da vigência do contrato, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

**3.3.** As prorrogações do contrato para contratações de serviços contínuos, serão processadas nos termos dos artigos 106 e 107 Lei nº. 14.133/2021, considerando a definição do art. art. 6º, XV do mesmo normativo.

**3.3.1.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

#### **CLÁUSULA QUARTA** **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**4.1.** Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUINTA** **DA FISCALIZAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO**

**5.1.** Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**5.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021.

**5.3.** O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**5.4.** Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

#### **CLÁUSULA SEXTA** **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisita-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% ao dia sobre o valor do empenho. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil o Contrato Administrativo poderá ser rescindido;

**6.2.** Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

**6.3.** Atrasos superiores a 03 (três) dias úteis na entrega do (s) item (ns), estarão sujeitos à multa de 10% sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

**6.4.** A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

**6.5.** Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

**6.6.** Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência



imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

**6.7.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza

**6.8.** A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

**6.9.** Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Paranaíta/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

**6.10.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

**6.11.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município;

**6.12.** Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**6.13.** Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

**6.14.** Manter durante toda a vigência da ata de registro de preço a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

**6.15.** Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 – Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 – Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 – Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;

5 – Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

**6.16.** Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Paranaíta, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 25 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

**6.17.** Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

**6.18.** A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

**DO PRAZO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS:**

1. Executar integralmente os serviços comuns de engenharia objeto da contratação em conformidade com o Termo de Referência, Edital, Contrato, proposta apresentada, normas técnicas aplicáveis e determinações da fiscalização.



2. Executar os serviços sob responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado, com registro ativo no conselho profissional competente e atribuições compatíveis com o objeto contratado.
3. Providenciar, antes do início da execução dos serviços, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, Termo de Responsabilidade Técnica – TRT ou documento equivalente exigido pela legislação aplicável, mantendo-os válidos durante toda a vigência contratual.
4. Disponibilizar equipe técnica qualificada e em quantidade suficiente para a adequada execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela coordenação, supervisão e qualidade das atividades desenvolvidas.
5. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e econômico-financeira exigidas no procedimento licitatório.
6. Cumprir integralmente a legislação federal, estadual e municipal aplicável, bem como as normas técnicas da ABNT, CONFEA, CREA, ANAC, DECEA, ANATEL e demais órgãos reguladores competentes.
7. Observar as normas e regulamentos aplicáveis às atividades de aerolevanteamento, aerofotogrametria, georreferenciamento, geoprocessamento, cartografia, cadastro técnico multifinalitário, sensoramento remoto e operação de aeronaves remotamente pilotadas – RPA/Drone.
8. Garantir que todos os equipamentos utilizados na execução dos serviços estejam devidamente regularizados, homologados, calibrados, cadastrados e aptos ao uso, observadas as exigências dos órgãos competentes.
9. Responsabilizar-se pela obtenção, renovação e manutenção de todas as autorizações, registros, licenças, seguros, homologações e demais documentos necessários à execução dos serviços.
10. Executar os levantamentos de campo, operações aéreas, processamento de dados, georreferenciamento, atualização cadastral e demais atividades previstas com observância dos critérios de precisão, qualidade, rastreabilidade e confiabilidade definidos nas especificações técnicas.
11. Garantir a exatidão técnica das informações, medições, imagens, ortofotos, bases cartográficas, relatórios e demais produtos entregues à Administração Municipal.
12. Implementar procedimentos internos de controle de qualidade destinados à verificação, validação e conferência dos produtos técnicos gerados durante a execução contratual.
13. Corrigir, refazer, complementar ou substituir, sem ônus para a Administração, quaisquer serviços, produtos ou informações que apresentem erros, inconsistências, falhas ou desconformidades identificadas pela fiscalização.
14. Entregar todos os produtos técnicos em formatos digitais abertos, interoperáveis e compatíveis com os sistemas utilizados pela Administração Municipal, vedada qualquer restrição tecnológica que limite sua utilização futura.
15. Realizar a integração, compatibilização, tratamento, organização e estruturação das informações territoriais, cadastrais e geoespaciais produzidas durante a execução contratual.
16. Disponibilizar suporte técnico e operacional durante toda a vigência do contrato, promovendo os ajustes, correções e orientações necessárias ao adequado funcionamento da solução contratada.
17. Orientar e prestar apoio técnico aos servidores indicados pela Administração quanto à utilização dos produtos, informações e ferramentas disponibilizadas.
18. Observar integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, garantindo a segurança, integridade, confidencialidade e proteção das informações acessadas ou produzidas.





19. Manter sigilo sobre dados, documentos, imagens e informações obtidas em razão da execução contratual, vedada sua divulgação ou utilização para finalidades diversas das previstas no contrato.
20. Permitir livre acesso da fiscalização aos locais, documentos, relatórios, registros técnicos, bancos de dados e demais elementos necessários ao acompanhamento da execução contratual.
21. Designar preposto formalmente constituído para atuar como representante da contratada perante a Administração durante toda a execução do contrato.
22. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia ou falhas verificadas na execução dos serviços.
23. Adotar todas as medidas necessárias à segurança operacional das atividades desenvolvidas, observando as normas de segurança do trabalho e as Normas Regulamentadoras – NRs aplicáveis.
24. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual.
25. Executar os serviços observando os cronogramas físico-financeiros e operacionais definidos pela Administração Municipal.
26. Apresentar relatórios técnicos, registros operacionais e demais documentos comprobatórios da execução sempre que solicitado pela fiscalização.
27. Entregar à Administração Municipal todos os produtos técnicos, ortofotos, imagens aéreas, relatórios, arquivos digitais, bancos de dados, bases cartográficas, informações georreferenciadas, memoriais, documentos e demais materiais produzidos durante a execução contratual.
28. Garantir à Administração Municipal acesso integral, contínuo, irrestrito e permanente aos dados e produtos gerados, inclusive após o encerramento do contrato.
29. Responder tecnicamente pelos serviços executados e pelos produtos entregues, nos limites e prazos estabelecidos pela legislação civil e profissional aplicável.
30. Acatar as determinações da fiscalização contratual e da Administração Municipal, desde que compatíveis com o objeto contratado e com a legislação vigente.
31. Executar os serviços observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência, sustentabilidade, interesse público, boa-fé contratual e continuidade administrativa.
32. Admitir subcontratação parcial apenas das parcelas acessórias ou especializadas previamente autorizadas pela Administração, permanecendo integralmente responsável pela qualidade, conformidade técnica e execução do objeto contratado;
33. Os itens contratados deverão ser entregues em local indicado pela contratante os quais estarão descritos na Nota de Autorização de Despesas;
34. Após, o recebimento da Nota de Empenho (via e-mail, correios ou fax-símile) / NAD, o fornecedor terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para dar início, nos serviços citados;
35. A execução dos serviços deverá observar cronograma físico-operacional compatível com a complexidade técnica do objeto, contemplando as etapas de mobilização, planejamento operacional, levantamentos de campo, operações aéreas, processamento das informações, integração cadastral, estruturação cartográfica e entrega dos produtos técnicos finais.
36. A fase de mobilização e planejamento operacional deverá ser iniciada em até 15 (quinze) dias corridos contados da emissão da Ordem de Serviço, período no qual a contratada deverá:
  - a) organizar as equipes técnicas responsáveis pela execução dos serviços;
  - b) definir a metodologia executiva e os procedimentos operacionais;
  - c) elaborar o planejamento logístico das atividades;



- d) promover o alinhamento operacional com a Administração Municipal;
- e) verificar as áreas abrangidas pelo objeto;
- f) preparar equipamentos, sistemas e infraestrutura necessários à execução contratual;
- g) adotar as demais providências indispensáveis ao início regular dos serviços.

37. As atividades de levantamento aerofotogramétrico, operações aéreas, coleta de imagens, obtenção de dados geoespaciais e demais serviços de campo deverão ser executadas em prazo estimado de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias corridos, podendo haver adequação em razão de:

- a) condições climáticas desfavoráveis;
- b) extensão territorial abrangida pelos levantamentos;
- c) exigências operacionais dos órgãos reguladores competentes;
- d) restrições de segurança operacional;
- e) fatores logísticos relacionados à execução dos serviços;
- f) outras condições técnicas devidamente justificadas.

38. Concluída a etapa de levantamento de dados, a contratada deverá realizar o processamento técnico das informações obtidas em prazo estimado de até 30 (trinta) dias corridos, contemplando, no mínimo:

- a) tratamento e processamento das imagens captadas;
- b) geração de ortofotos e demais produtos cartográficos;
- c) processamento geoespacial dos dados coletados;
- d) organização e estruturação das bases cartográficas;
- e) compatibilização de informações territoriais e cadastrais;
- f) validação técnica dos produtos gerados;
- g) consolidação das informações produzidas.

39. Após a conclusão do processamento técnico, deverá ser realizada a etapa de integração, vinculação, estruturação e organização das informações territoriais, cartográficas e cadastrais, em prazo estimado de até 30 (trinta) dias corridos, compreendendo:

- a) consolidação das bases georreferenciadas;
- b) integração dos dados territoriais e cadastrais;
- c) compatibilização das informações produzidas;
- d) estruturação dos bancos de dados geoespaciais;
- e) disponibilização dos produtos técnicos previstos no objeto.

11.7. A entrega dos produtos técnicos deverá ocorrer de forma gradativa, observando a evolução das etapas executadas e o cronograma físico-financeiro estabelecido pela Administração Municipal.

40. Constituem produtos mínimos a serem entregues, conforme aplicável ao objeto contratado:

- a) ortofotos e imagens aéreas processadas;
- b) bases cartográficas digitais atualizadas;
- c) dados georreferenciados produzidos durante a execução;
- d) relatórios técnicos e memoriais descritivos;
- e) arquivos digitais e bancos de dados estruturados;
- f) demais produtos previstos no Termo de Referência.

41. Os prazos previstos poderão ser alterados mediante justificativa técnica formal da contratada, desde que previamente analisada e aprovada pela Administração Municipal, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

42. O cronograma definitivo de execução poderá ser detalhado e ajustado na fase de implantação dos serviços, desde que não haja prejuízo aos objetivos da contratação, aos prazos contratuais e ao interesse público.



43. Poderão participar da licitação as empresas legalmente constituídas cujo objeto social seja compatível com o objeto da contratação e que atendam integralmente às exigências estabelecidas no Edital, Termo de Referência e legislação aplicável.
44. O licitante deverá comprovar capacidade técnico-operacional mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da contratação, envolvendo atividades de cartografia, geoprocessamento, georreferenciamento, aerofotogrametria, cadastro técnico multifinalitário, sensoriamento remoto ou serviços correlatos.
45. O licitante deverá comprovar possuir em seu quadro permanente, ou mediante vínculo contratual admitido pela legislação, profissional legalmente habilitado junto ao conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica compatível com as parcelas de maior relevância do objeto.
46. Para fins de qualificação técnico-profissional, deverá ser apresentada Certidão de Acervo Técnico – CAT, ou documento equivalente admitido pelo conselho profissional competente, comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto licitado.
47. Os serviços deverão ser executados sob responsabilidade técnica de profissional habilitado, com emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, Termo de Responsabilidade Técnica – TRT ou documento equivalente exigido pela legislação profissional aplicável.
48. Quando houver utilização de aeronaves remotamente pilotadas (RPA/Drone), a contratada deverá observar integralmente as regulamentações expedidas pelos órgãos competentes, especialmente ANAC, DECEA e ANATEL, bem como manter válidas todas as autorizações, registros, cadastros e homologações exigidos para a execução das operações.
49. Os equipamentos empregados na execução dos serviços deverão estar em perfeitas condições de funcionamento, devidamente regularizados e compatíveis com as especificações técnicas exigidas para o objeto.
50. Os licitantes deverão observar a legislação aplicável à proteção de dados, segurança da informação, segurança do trabalho, normas ambientais e normas técnicas pertinentes à execução dos serviços.
51. Não será exigida propriedade prévia de equipamentos ou sistemas específicos como condição de habilitação, sendo admitidos quaisquer recursos tecnológicos que atendam às exigências técnicas estabelecidas no Termo de Referência.
52. Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no Edital.
53. Será admitida a subcontratação parcial de parcelas acessórias ou especializadas do objeto, desde que previamente autorizada pela Administração e mantida a responsabilidade integral da contratada pela execução dos serviços.
54. A Administração poderá promover diligências para verificação da autenticidade dos documentos apresentados, da capacidade técnica do licitante e da exequibilidade da proposta, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
55. Não poderão participar da licitação os interessados que se enquadrem nas hipóteses de impedimento previstas nos arts. 14 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
56. A participação no certame implica plena ciência e aceitação das condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, Contrato e demais documentos integrantes do processo licitatório;

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. A Prefeitura Municipal de PARANAÍTA-MT se obriga, nos termos previstos no Edital a:





- 7.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;
- 7.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;
- 7.2.** Os itens serão recusados e devolvidos nas seguintes hipóteses:
- a) Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;
- 7.2.1. O recebimento dos itens far-se-á sempre que solicitado pela prefeitura mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal.
- 7.3.** O recebimento provisório dos itens adjudicados não implica sua aceitação definitiva.
- 7.4.** O recebimento definitivo dar-se-á pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária.
- 7.5.** Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente da Prefeitura Municipal de Paranaíta – MT.
- 7.6.** Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
- 7.7.** Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos no Edital;
- 7.8.** Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;
- 7.9.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do contrato, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 7.10.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 7.11.** Todos os encaminhamentos e o controle dos serviços objeto deste será de responsabilidade das Secretarias Municipais solicitantes.
- 7.12.** Supervisionar o recebimento dos objetos através de um funcionário credenciado pela **CONTRATANTE**, com faculdade de inspeção e controle, podendo ditar medidas que achar necessárias ao bom andamento e qualidade dos objetos.
- 7.13.** Os itens deverão ser recusados pela contratante nas seguintes hipóteses:
- a) Se forem fornecidos em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios constantes neste contrato;
- 7.14.** O recebimento dos itens far-se-á sempre que solicitado pela Secretaria mediante apresentação de Nota Fiscal.
- 7.14.1. O recebimento provisório do (s) item (s) não implica sua aceitação definitiva.
- 7.14.2. O recebimento definitivo dar-se-á pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações e qualidade dos serviços.

#### **CLÁUSULA OITAVA** **DO PAGAMENTO**

- 8.1.** O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação. Devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável.
- 8.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.
- 8.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
- 8.2.1. Nenhum pagamento isentará o **FORNECEDOR/CONTRATADO** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.



**8.3.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

**8.4.** O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO COM AS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE ANEXO À NOTA:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

**8.5.** A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA.

**8.6.** Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

**8.6.1.** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida;

**8.6.2.** Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente;

**8.6.3.** A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado no instrumento contratual;

**8.7.** O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

**8.8.** A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato.

**8.8.1.** O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado.

**8.8.2.** Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas observará o disposto no art. 64, da Lei Federal Nº 9.430/1996, no art. 15 da Lei Nº 9.249/1995, a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1.234/2012, e, também Instrução Normativa RFB Nº 1663, de 07 de outubro de 2016, e por fim Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, com a consequente retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

**8.9.** Não haverá pagamento parcial da nota.

**8.10.** Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

**8.10.1.** Banco: **BANCO DO BRASIL**, Agência: **1715-9**, Conta corrente: **15272-2**;

#### **CLÁUSULA NONA** **DO EMPENHO**

**9.1.** O Contrato, no caso do presente pregão, poderá, a critério deste Município, ser substituído pela Nota de Empenho na forma do Art. 95 da Lei nº. 14.133/2021.

**9.2.** A CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos itens entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA** **DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**10.1.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, pelo mesmo preço e mesmas condições deste instrumento, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25%



(vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos Art. 124 e 125 da Lei nº. 14.133/21, salvo nos casos de supressão que poderá ser de maior percentual, nos termos estabelecido também na Lei nº. 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO REAJUSTE DE PREÇO**

**11.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, nos termos do Art. 25, §7º, da Lei nº. 14.133/21.

**11.1.1.** Os preços contratuais permanecerão válidos por um período de um ano, a ser contado na forma do § 1º do Art. 3º da Lei nº. 10.192/2001, depois de transcorrido tal prazo, poderão sofrer REAJUSTE, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

**11.2.** Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

**11.3.** A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**12.1.** O CONTRATADO terá o seu contrato administrativo rescindido, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

**12.1.1.** Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências do contrato, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

**12.1.2.** Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

**12.2.** Por iniciativa do Município de Paranaíta/MT, o contrato administrativo será cancelado quando o proponente:

**12.2.1.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**12.2.2.** Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

**12.2.3.** Não cumprir as obrigações decorrentes deste instrumento contratual;

**12.2.4.** Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente do certame adjudicado;

**12.3.** Este contrato deve obedecer ainda para extinção os termos do Art. 137 e seguintes da Lei nº. 14.133/21, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa ou haja conveniência entre as partes.

**12.4.** Na hipótese de a CONTRATADA entrar em regime de concordata, ainda que preventiva, ou falência poderá também haver extinção contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO CADASTRO DE RESERVA**

**13.1.** A CONTRATADA tem ciência que em caso de extinção deste contrato, será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**  
**DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**14.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

**d) Multa:**

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

**14.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

**14.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

**14.2.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

**14.2.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

**14.2.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**14.3.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput



e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**14.4.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**14.5.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**14.6.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

**14.7.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

**14.8.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

**14.9.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** **DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**15.1.** A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA e a (o) CONTRATADA (O) se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11º e/ou 14º da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) durante a execução do objeto deste contrato, em caso de necessidade de coleta e tratamento de dados pessoais de pessoas naturais/titulares mediante consentimento, a coleta do mesmo será realizada após prévia aprovação da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, responsabilizando-se a (o) CONTRATADA (O) pelo informe de necessidade ao titular, obtenção e gestão do consentimento do mesmo, nos termos da legislação. Os dados assim





coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para finalidades distintas, sob pena de responsabilização do CONTRATADO (A) pelo ato;

d) eventualmente, podem as partes convencionar que a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA será responsável por obter o consentimento dos titulares, formalizando a questão em aditivo contratual;

**15.2.** As partes declaram que os sistemas informatizados, dispositivos e similares que servirão de base para coleta, armazenamento e tratamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, estando alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de proteção de dados;

**15.3.** Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com adequado controle baseado em função e com transparente identificação do perfil dos operadores, sendo vedado o compartilhamento desses dados com terceiros estranhos ao objeto do contrato;

a) a realização do tratamento dos dados pessoais, ainda que necessária transferência internacional, continuará a ser feita de acordo com as disposições da legislação brasileira sobre proteção de dados, nos termos do Art. 3º. da Lei 13709/18;

b) o CONTRATADO (A) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

c) serão adotadas pelo CONTRATADO (A) as medidas de segurança adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito ou incidente. As medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

**15.4.** A (O) CONTRATADA (O) dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas acerca da proteção de dados de titulares/pessoas naturais, bem como à Política de Privacidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA.

**15.5.** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e demais órgãos de controle administrativo;

**15.6.** Uma parte deverá formalizar à outra sempre que receber uma solicitação de um titular/pessoa natural, a respeito do exercício de direitos relacionados aos seus dados (Art. 18 da Lei 13.709/18) e ao objeto deste contrato, tomando providências imediatas para retorno ao solicitante nos termos da legislação, visando possibilitar o exercício de direito do terceiro;

**15.7.** A critério do Encarregado de Dados da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, a (o) CONTRATADA (O) poderá ser provocada (o) a colaborar na informação de dados para a elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**15.8.** Encerrada a vigência deste contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a PREFEITURA DE PARANAÍTA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

**15.9.** Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**



**DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

**16.1.** O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de Pregão Presencial nº. 041/2026 e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº. 123/2006, Lei 13.709/2018 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**17.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**I.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.

**II.** Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

**III.** É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.

**17.2.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, respondendo administrativamente, penalmente e civilmente por qualquer fraude cometida.

**17.3.** A critério exclusivo do Município de Paranaíta/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**  
**DO FORO**

**18.1.** As partes contratantes elegem o foro da Comarca Paranaíta/MT para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**18.2.** E por estarem de acordo o Município de Paranaíta/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do Art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Paranaíta - MT, 31 de julho de 2026.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA - MT**  
**SR. OSMAR ANTÔNIO MOREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA**  
**CNPJ Nº. 20.522.473/0001-66**  
**SR. (A) RODRIGO LUY**  
**CONTRATADA**